



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

Estado de Minas Gerais

Procuradoria Jurídica do Município

TERMO DE REFERÊNCIA

I. Objeto:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços advocatícios especializados em demandas referentes aos repasses de royalties realizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, para atuação jurídica visando ao recebimento de royalties pelo município, conforme o Processo nº 1025372-16.2021.4.01.3400.

II. Justificativa:

A contratação direta se justifica pela notória especialização do escritório de advocacia a ser contratado, cuja expertise e histórico de êxito em demandas similares demonstram sua capacidade técnica para a execução dos serviços jurídicos necessários. Além disso, a natureza singular da matéria exige conhecimento jurídico aprofundado na área de royalties e receitas públicas, não sendo viável a substituição do serviço por outros profissionais sem prejuízo ao interesse do município.

III. Fundamentação legal:

A contratação será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de serviços técnicos especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

IV. Objetivos e resultados esperados:

A contratação do escritório de advocacia tem como objetivos principais:

- a) Garantir o recebimento dos valores devidos ao município a título de royalties;
- b) Reduzir eventuais passivos jurídicos relacionados ao não pagamento dessas receitas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

Estado de Minas Gerais

Procuradoria Jurídica do Município

- c) Assegurar o cumprimento das decisões judiciais e administrativas pertinentes;
- d) Maximizar os ganhos financeiros do município por meio de estratégias jurídicas adequadas;
- e) Proporcionar segurança jurídica à administração pública na gestão dessas receitas.

V. Modalidade de remuneração:

O pagamento ao escritório contratado será realizado na modalidade de remuneração "ad exitum", vinculada ao êxito da causa e à efetiva recuperação dos valores devidos ao município. Dessa forma, os honorários advocatícios serão pagos apenas em caso de sucesso na demanda, garantindo alinhamento de interesses entre o município e o prestador de serviço.

- I. Os pagamentos dos honorários advocatícios ad exitum, serão pagos na importância correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o efetivo benefício econômico auferido pelo Município e;
- II. Consistirá ônus do **CONTRATADO** as despesas de natureza tributária, em especial, as obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, encargos, custos com deslocamento, estadia, passagens aéreas, despesas incluídas na taxa de administração, custas, emolumentos, bem como as decorrentes da formalização deste instrumento.

VI. Especificação dos serviços:

O escritório de advocacia contratado deverá executar os seguintes serviços:

- Representação jurídica do município no Processo nº 1025372-16.2021.4.01.3400;
- Elaboração de peças processuais, pareceres e manifestações técnicas sobre o caso;
- Acompanhamento de todas as fases processuais e adoção das medidas cabíveis para garantir a efetividade da decisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

Estado de Minas Gerais

Procuradoria Jurídica do Município

- Assessoramento jurídico à administração municipal em todas as questões relativas ao recebimento dos royalties;
- Atuação junto aos órgãos competentes para a execução e cumprimento das decisões.

VII. Critérios para contratação:

O escritório de advocacia a ser contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Comprovação de notória especialização na área de royalties e receitas públicas;
- b) Experiência comprovada em casos similares e histórico de êxito em demandas de mesma natureza;
- c) Registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- d) Capacidade técnica e estrutura adequada para prestar os serviços contratados com eficiência e qualidade.

VIII. Prazos e condições de execução:

- a) O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aprovação da administração municipal;
- b) A execução dos serviços deverá ocorrer conforme os prazos processuais e administrativos estabelecidos no curso da demanda;
- c) O escritório contratado deverá apresentar relatórios periódicos sobre a evolução do caso e as medidas adotadas.

IX. Sanções administrativas:

As sanções administrativas fixadas nas normas, aplicadas aos licitantes e contratados, são as seguintes nos termos da lei 14.133/2021:

- **Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);**
- **Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

Estado de Minas Gerais

Procuradoria Jurídica do Município

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:
 - a) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem acima deste contrato, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem acima deste contrato, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem acima deste contrato, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem acima deste contrato, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
 - f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem acima deste contrato, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - c) as peculiaridades do caso concreto;
 - d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - e) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

X. Conclusão:

A contratação do escritório de advocacia especializado é medida essencial para assegurar o recebimento dos royalties devidos ao município, garantindo maior eficiência na recuperação de receitas e na defesa dos interesses públicos. Dessa forma, considerando os fundamentos legais e técnicos apresentados, justifica-se a realização da **contratação por inexorabilidade de licitação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Davison Santos de Almeida
Secretário de Administração.